

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

MENSAGEM Nº. 033/2024

Senhor Presidente,

Vimos pela presente encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa sistematizar a escolha de Diretores das Unidades da Rede Municipal de Ensino, bem como a Instrução Normativa 01/2022, seja da indicação ou eleição que orienta o processo de seleção dos Diretores das Unidades Educacionais, em atendimento à redação do inciso I, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/20, que dispõe do Fundeb, onde estabelece que os candidatos a Diretores das Escolas devem ser previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

Informando que o Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), que começou em 2023, visa premiar bons resultados na melhoria do ensino e redução da desigualdade, bem como a ideia é ter uma complementação total da União para o Fundeb de 23% do total dos fundos para 2026.

O referido Projeto vem atender os critérios estabelecidos pelo Fundeb para receber o VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), além de disciplinar a escolha de Diretores Escolares que terão os critérios para o processo de escolha onde o candidato deverá compor a lista de possível(veis) candidato(s) para o exercício da função e atender aos quesitos determinados na Lei.

Entendemos que, tal procedimento agregará muito ao conhecimento do (a) candidato (a) a diretor (a) escolar, visto que quando da mudança nas direções geralmente há uma dificuldade dos novos gestores com todas as atribuições que são cabíveis ao cargo. Nem todos têm o conhecimento que abrangem as 4 (quatro) dimensões estabelecidas na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, elaborada pela Ministério da Educação, conforme segue maiores informações em anexo.

Em ao valor anual por aluno – VAAR, a cartilha do Fundeb esclarece que, documento



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

na íntegra disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>

Neste sentido, resta necessário a criação da Lei, conforme exigência do Ministério da Educação, para atender as condicionalidades impostas na Lei nº 14.113/2020 para o recebimento dessa complementação.

No que tange ao Projeto de Lei entende-se que o profissional que está efetivamente atuando na instituição de ensino que pretende se candidatar, tenha o conhecimento necessário para saber conduzir com maestria a sua gestão. Pois, quando o gestor entra em uma unidade na qual não tem conhecimento das necessidades dos alunos, dos anseios da comunidade, bem como de sua equipe, perde um tempo precioso até alinhar todos esses quesitos.

Também se faz necessário a revogação dos arts. 29 e 30 com seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº. 1.628/2011, que aborda algumas condições para função de Diretor, bem como o Decreto nº. 210/2022 e Instrução Normativa 01/2022, que regulamentam as condições da eleição para o cargo.

Considerando que o Município recebeu as informações contidas em documento oficial para a mudança, no início de agosto e o prazo se encerra **dia 31/08/2024**, para o preenchimento do SIMEC, aba FUNDEB, rogamos aos Nobres Edis, a aprovação da presente proposição em regime de urgência.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 06 de agosto de 2024.



FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Número: 208 Data: 09/08/2024 Hora: 15:29:12

Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Assunto: 587 Mensagem ao Projeto de Lei

Compl.: nº 033/2024 - Escolha de Diretores no Ensino

PRAÇA MILITÂC

FONE: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

MAIORES INFORMAÇÕES E EXPLICAÇÕES PARA O PROJETO (ANEXO)

Em caso de empate, serão verificados os cursos de Pós-graduação (*latu sensu*) realizados na carreira, após sua entrada como docente no quadro do Magistério Público Municipal, sendo atribuído 1(um) ponto por curso apresentado.

Parágrafo 1º Será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal o dirigente para a Instituição, nas seguintes situações:

I – Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidatos interessados em participar do processo de consulta de possíveis interessados na função de diretor(a) de unidade escolar;

II – Em unidades escolares com até 200 (duzentos) alunos matriculados e frequentes;

Parágrafo 2º O procedimento previsto nesta Lei aplica-se a todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil que atendam as modalidades Creche e Pré-escola, com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados e frequentes;

Parágrafo 3º Havendo impedimento ou licença de qualquer natureza, que impossibilitem o exercício regular da função de diretor(a), por mais de 30 (trinta) dias, a Executivo Municipal poderá designar substituto pelo prazo que perdurar a ausência.

Entendemos que, tal procedimento agregará muito ao conhecimento do (a) candidato (a) a diretor (a) escolar, visto que quando da mudança nas direções geralmente há uma dificuldade dos novos gestores com todas as atribuições que são cabíveis ao cargo. Nem todos têm o conhecimento que abrangem as 4 (quatro) dimensões estabelecidas na Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, elaborada pela Ministério da Educação, as quais são:

1. Dimensão Político Institucional;

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

2. Dimensão Pedagógica;
3. Dimensão Administrativo-Financeira;
4. Dimensão Pessoal e Relacional;

Documento na íntegra disponível em: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/noticias/eventos/fntu/viiifntu/apresentacoes/evento-79-condicionalidades-para-o-recebimento-da-complementacao-fundeb-vaar.pdf>

As exigências da complementação VAAR

A complementação VAAR será distribuída às redes públicas que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos da Lei nº 14.113/2020 (Lei do Novo Fundeb)

CONDICIONALIDADES VAAR

Condicionalidade I	Condicionalidade II	Condicionalidade III	Condicionalidade IV	Condicionalidade V
Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.	Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.	Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.	Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.	Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

O artigo 14 da Lei nº 14.113/2020 tem a seguinte redação:

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717
FONE: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000
“Santa Fé, Capital da Fotografia”



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Art. 14 A complementação VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

II – Participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III – redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV – regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V – referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Em relação ao valor anual por aluno – VAAR, a cartilha do Fundeb esclarece que, documento na íntegra disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CartilhaNovoFundeb2021.pdf>

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

Foi instituída **nova forma de complementação da União** ao Fundeb, que será calculada de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de Educação Básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino. Consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de qualidade da educação, a complementação será equivalente a, no mínimo, 23% do total de recursos.

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	
COMO ERA	COMO FICA
No mínimo 10% do total de recursos destinados ao Fundeb	No mínimo 23% do total de recursos destinados ao Fundeb

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

2.3. DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ANUAL POR ALUNO (VAAR):

Composta por 2,5% da receita total dos recursos que compõem o Fundeb. É destinada às redes públicas de ensino que apresentarem melhoria nos indicadores de atendimento e de aprendizagem, considerando a redução das desigualdades e o cumprimento de condicionalidades previstas.

Os percentuais da nova Lei do Fundeb serão aplicados de maneira progressiva, a partir do ano de 2021 a 2026.

No que diz respeito especificamente à complementação VAAT, será observada a seguinte regra de transição:

Complementação Progressiva VAAT

2021	2022	2023	2024	2025	2026
2%	5%	6,25%	7,5%	9%	10,5%

Neste sentido, resta comprovada a necessidade de alteração na Lei nº 1.618/2011, para que possa atender as condicionalidades impostas na Lei nº 14.113/2020 para o recebimento dessa complementação.

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717
FONE: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000
“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

No que tange, a alteração do art. 29 da Lei 1.618/2011, entende-se que o profissional que está efetivamente atuando na instituição de ensino que pretende se candidatar, tenha o conhecimento necessário para saber conduzir com maestria a sua gestão. Pois, quando o gestor entre em uma unidade na qual não tem conhecimento das necessidades dos alunos, dos anseios da comunidade, bem como de sua equipe, perde um tempo precioso até alinhar todos esses quesitos.

Segundo o Senador Confúcio Moura:

O gestor escolar é como um prefeito; há escolas que têm dois, três mil alunos. Antes de tudo, ele tem que ser um gestor de todos; administra conflitos de professores, pais, vizinhança e [também administra] o nível de eficiência dos estudantes da escola. A escola é o maior equipamento público que existe em certas localidades; serve de referencia na região.

Fonte: Agência Senado

Também o Senador Izalci Lucas aduz:

O gestor é no mínimo 70% da escola, porque, quando você coloca um líder competente, ele consegue realmente integrar a equipe, incentivá-la, e a escola muda; o diretor faz a diferença. Então não dá para brincar com gestão. Temos que descentralizar o máximo a gestão da escola. O diretor é muitas vezes impedido pela legislação. Quando você tem um gestor não qualificado e que não entende absolutamente de escola é um desastre.

Fonte: Agência Senado.

Diretores com capacidade técnica e qualidades relacionadas a liderança, autoridade, inovação e espírito motivador constituem um dos principais fatores para que os alunos tenham bons resultados acadêmicos.



Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

De: Ministério da Educação <informativo@mec.gov.br>

Enviado: Thursday, August 1, 2024 1:03:27 PM

Para: pmsantafeeducacao2017 <pmsantafeeducacao2017@hotmail.com>

Assunto: Fundeb - VAAR - Condicionalidades - abertura de sistemas para registro

Ao(À) Secretário(a) Municipal de Educação

C/C União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime

Assunto: Fundeb - VAAR - Condicionalidades - abertura de sistemas para registro.

Prezado(a) Secretário(a) Municipal de Educação,

1. Comunicamos que o módulo "Fundeb - VAAR - Condicionalidades", do Sistema de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), está disponível para que os municípios possam preencher as informações necessárias e inserir a documentação relacionada ao atendimento das condicionalidades previstas nos incisos I e V, do § 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, para cumprimento desses requisitos necessários ao recebimento da complementação do VAAR/Fundeb.

2. Ao realizarmos as ações de monitoramento, **identificamos que esse município não enviou, por meio do Simec, em 2023, as informações suficientes ou adequadas para habilitação na condicionalidade I e/ou na condicionalidade V.**

3. A fim de evitar que esse município deixe de se habilitar para receber recursos da Complementação-VAAR do Fundeb em 2025, solicitamos que registrem as informações o mais breve possível e, em caso de dúvidas, acessem o guia disponível no sítio deste Ministério da Educação em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de-atuacao/eb/financiamento-da-educacao-basica/fundeb/reducao-de-desigualdades/condicionalidades/Guiaaoentes20242025.pdf> ou entrem em contato: vaarfundeb.seb@mec.gov.br.

4. Para efetivar o registro, as redes devem identificar, no Simec, o módulo "Fundeb - VAAR - Condicionalidades" e preencher os formulários das condicionalidades na aba "Registro". Ressalta-se que a comprovação, nesse momento, estará focada nas seguintes condicionalidades: I, voltada para fortalecer a gestão democrática, e V, referente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

5. Lembramos que **quanto mais rápido for preenchido o módulo do Fundeb no Simec, mais cedo a rede receberá o retorno sobre a avaliação dos documentos enviados.** Os municípios terão até o dia 31 de agosto de 2024 para o referido registro, conforme definido no art. 4º da Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade (CIF), disponível no sítio deste Ministério da Educação.

6. Após o envio das informações para o Ministério da Educação, haverá a avaliação se a documentação enviada pela rede de ensino comprova o cumprimento das condicionalidades. Ressalta-se que as análises são independentes, portanto a habilitação ou inabilitação em uma condicionalidade não representa o mesmo resultado para todas as demais. Dessa forma, recomenda-se que continue acompanhando no sistema, na aba "situação", as atualizações da análise documental. Por fim, informamos que as condicionalidades II e III, bem como os indicadores da complementação VAAR-Fundeb são aferidos por meio de cálculos realizados pelo

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717
FONE: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-000
"Santa Fé, Capital da Fotografia"

